

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS E INTERVENÇÃO EM VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR**

LALESKA OLIVEIRA FREITAS

**REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL: EM ANÁLISE O ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR JUNTO AOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS À COMARCA
DO FÓRUM DE SANTIAGO-RS**

**São Borja – RS
2020**

LALESKA OLIVEIRA FREITAS

**REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL: EM ANÁLISE O ATENDIMENTO A VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR JUNTO AOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS A COMARCA
DO FÓRUM DE SANTIAGO-RS**

Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização de Estratégias e Políticas de Intervenção a Violência Intrafamiliar (EPIVI) da Universidade Federal do Pampa como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Rosilaine Coradini
Guilherme

**São Borja – RS
2020**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a)
autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

FF866r Freitas, Laleska Oliveira

Rede de proteção social: em análise o atendimento a
violência intrafamiliar junto aos municípios jurisdicionados a
comarca do fórum de Santiago-RS / Laleska Oliveira Freitas.

31 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) --
Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS E
INTERVENÇÃO EM VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR, 2020.

"Orientação: Rosilaine Coradini Guilherme".

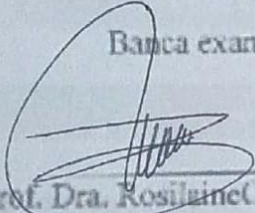
1. Rede de Proteção Social; . 2. Violência Intrafamiliar; .
3. Direitos Sociais;. 4. Políticas Sociais. I. Título.

**REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL: EM ANÁLISE O ATENDIMENTO A
VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR JUNTO AOS MUNICÍPIOS
JURISDICIONADOS A COMARCA DO FÓRUM DE SANTIAGO-RS**

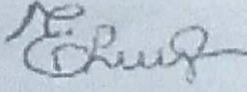
Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização de Estratégias e Políticas de Intervenção a Violência Intrafamiliar (EPIVI) da Universidade Federal do Pampa como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

Artigo defendido e aprovado em: 24 de novembro de 2020.

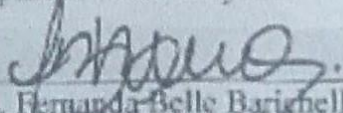
Banca examinadora:



Prof. Dra. Rosilaine Coradini Guilherme
Orientadora
Unipampa – São Borja/RS



Prof. Dra. Elisângela Maia Pessoa
Unipampa – São Borja/RS



Prof. Me. Fernanda Belle Barichello
URI – Santiago/RS

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL: EM ANÁLISE O ATENDIMENTO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR JUNTO AOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS À COMARCA DO FÓRUM DE SANTIAGO-RS

Laleska Oliveira Freitas*
Rosilaine Coradini Guilherme**

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar como está constituída a rede de proteção social destinada ao acolhimento nos casos de violência intrafamiliar na abrangência dos municípios jurisdicionados à Comarca do Fórum de Santiago/RS, a fim de dar visibilidade às possibilidades de atendimento. Para tanto, optou-se pela pesquisa do tipo qualitativa, cuja natureza se constitui como exploratória. Foi utilizada uma pesquisa documental, sendo a análise dos dados procedida pela análise de conteúdo. O fenômeno da violência intrafamiliar constitui uma expressão da questão social que afeta, de forma continuada, especialmente a população de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. A rede de proteção social se materializa a partir da implementação de políticas sociais e compõe mecanismo fundamental para o enfrentamento da violência intrafamiliar, considerando a complexidade que a permeia. Por isso, a rede de proteção social ocupa um papel fundamental na des(construção) de muitos conceitos que envolvem casos de violência intrafamiliar. Desse modo, foi possível constatar que há certa carência na elucidação do conceito/concepção teórica ao termo violência intrafamiliar, tanto nos marcos legais e políticas sociais, quanto nas Leis Orgânicas Municipais. Percebe-se, também, fragmentação na rede de proteção, conforme levantamento realizado em sites oficiais.

Palavras-chave: Rede de Proteção Social; Violência Intrafamiliar; Direitos Sociais; Políticas Sociais.

SOCIAL PROTECTION NETWORK: ANALYSIS OF SERVICE TO INTRA-FAMILY VIOLENCE TOGETHER TO THE COUNTIES OF THE JURISDICTION OF THE SANTIAGO-RS CITY.

ABSTRACT

This study aims to analyze how is constituted the social protection network destined to host in cases of intrafamily violence in municipalities within the jurisdiction of the Forum of Santiago/RS, in order to give visibility to the possibilities of assistance. For this, we opted for qualitative research, whose nature is constituted as exploratory. Documentary research was used, with data analysis carried out by content analysis. The phenomenon of intrafamily violence is an expression of the social issue that affects, on a continuous basis, especially the population of children, adolescents, women, the elderly and people with disabilities. The social protection network materializes from the implementation of social policies and constitutes a fundamental mechanism to face intrafamily violence, considering the complexity that permeates it. For this reason, the social protection network plays a fundamental role in the (de)construction of many concepts that involve cases of intrafamily violence. Thus, it was possible to verify that there is a lack in the elucidation of the concept/ theoretical conception to the term intrafamily violence, both in the legal milestones and social policies, as in the Municipal Organic Law. We realized that exist a fragmentation in the protection network, according to a survey carried out on official websites.

Keywords: Social Protection Network; Intrafamily Violence; Social rights; Social politics.

1 INTRODUÇÃO

A delimitação do presente estudo envolve os temas violência intrafamiliar e rede de proteção social. Sendo violência intrafamiliar concernente em ações ou falhas que prejudiquem a integridade física, psicológica e cause danos ao pleno desenvolvimento de algum membro familiar, exteriorizando um movimento dinâmico que envolve o poder/afeto, podendo ser acometido dentro ou fora do lar por pessoas da família ou que assumem alguma função parental. Para o debate sobre rede de proteção social, parte-se do pressuposto que se configura como fundamental, pois cabe a esta “desnaturalizar” a prática da violência, construindo possibilidades de enfrentamento à situação de violência apresentada (BRASIL, 2002).

* Especialista em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica pela Faculdade Dom Alberto – Santa Cruz do Sul/RS. Especializanda em Políticas e Intervenção à Violência Intrafamiliar. No momento, atua como psicóloga no Município de Capão do Cipó/RS.

** Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Mestre em Política Social pela Universidade Católica de Pelotas-RS. Professora na Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja-RS. Líder do grupo de pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina/ CNPq.

A motivação para escolha da temática relativa ao presente estudo é que este poderá movimentar a importância de se dar visibilidade à rede de atendimento, visto que frequentemente se discute, no âmbito da prática profissional, como a mesma é fragilizada. Nesse sentido, dar visibilidade à rede de proteção social poderá sinalizar indicações quanto à necessidade de fortalecimento da mesma e, de modo consequente, poderão ser cobradas, da esfera estatal, políticas sociais efetivas e reflexões sobre a importância do direito à informação, dando visibilidade aos serviços institucionais.

A partir desta linha introdutória emergiu o seguinte questionamento: Como está constituída a rede de proteção social dos municípios jurisdicionados à Comarca do Fórum de Santiago/RS nos casos de violência intrafamiliar? Esse questionamento conduziu a elaboração do objetivo geral do estudo, o qual consiste analisar como está constituída a rede de proteção social destinada ao acolhimento nos casos de violência intrafamiliar na abrangência dos municípios jurisdicionados à Comarca do Fórum de Santiago/RS, a fim de dar visibilidade às possibilidades de atendimento.

A partir do objetivo geral foram formulados os seguintes objetivos específicos: evidenciar o conteúdo de marcos legais e políticas sociais, no que se refere à garantia de direitos às vítimas de violência intrafamiliar, com ênfase na criança e adolescente, mulher, idoso e pessoa com deficiência; identificar a estrutura da rede de proteção social nos casos de violência intrafamiliar de cada um destes municípios jurisdicionados à comarca do fórum do município de Santiago/RS. Enquanto objetivos transversais, optou-se por mapear os endereços e contatos destes locais, bem como a constituição de suas equipes técnicas e serviços prestados por cada município; identificar dados que possam subsidiar a construção de cartilhas informativas sobre a rede de proteção social.

Acredita-se que esta pesquisa poderá – considerando a sua relevância social e acadêmica – promover a construção de conhecimentos relativos à proteção integral para com os envolvidos em casos de violência intrafamiliar, compreensão de como a rede de proteção nestes municípios está constituída, possivelmente proporcionando maior visibilidade aos municípios de pequeno porte e, posteriormente, contribuir para com a proposição de instrumentos informativos.

Em relação ao percurso metodológico, optou-se pela pesquisa do tipo qualitativa, cuja natureza se constitui como exploratória. Busca-se evidenciar o conteúdo de marcos legais e políticas sociais cujas fontes são de cunho documental. Neste sentido, a amostra envolveu: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); Plano Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: da convivência familiar e comunitária (2006); II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2008); Lei Maria da Penha (2006); Política Nacional do Idoso

(1994); Estatuto do Idoso (2003); Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015); Viver sem limites: plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência (2014).

Também houve ênfase em explorar sites oficiais municipais, visando acessar dados e informações como: Leis Orgânicas de cada município, conselhos de direito (conselhos municipais de direito da criança e do adolescente, conselhos tutelares, conselho municipal do idoso e conselho municipal dos direitos da Mulher) e serviços públicos: CRAS/CREAS, ministério público, defensoria pública, juizado da infância e da juventude, CAPS, polícia civil, cartório de proteção à criança e ao adolescente, delegacia da mulher, delegacia de proteção ao idoso dos municípios de Santiago, Capão do Cipó, Unistalda e Itacurubi, com o intuito de compreender como a rede de proteção social as vítimas de violência destes municípios está constituída. A delimitação para a escolha destes municípios localizados no Rio Grande do Sul decorre do fato da pesquisadora residir e atuar como profissional em um deles – Capão do Cipó. A partir desta delimitação, os demais municípios foram incluídos por também se vincularem à Comarca do Fórum de Santiago-RS, sendo que essa vinculação também se configurou um critério. Neste caso, trata-se de uma amostra por tipicidade ou intencional.

O método utilizado para análise da realidade referiu-se ao dialético-crítico, comumente utilizado no campo da pesquisa social. Foi utilizada uma pesquisa documental, a qual se detém em coletar dados através de documentos que são elaborados para diversas finalidades. Como complemento à pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica em livros e artigos cuja produção científica se vincula à área das ciências sociais e humanas sobre a constituição da rede de proteção a vítimas e agressores envolvidos em situação de violência intrafamiliar, dando visibilidade à constituição da garantia de direitos a esses sujeitos. O instrumento utilizado para a coleta e sistematização dos dados consiste em Roteiro Norteador e Quadro Síntese, sendo que os instrumentos abrangem questões abertas e fechadas, elaboradas a partir dos objetivos geral e específicos.

Sendo assim, o artigo se estrutura, além da presente introdução, da seguinte maneira: a) trata do referencial teórico envolvendo uma breve revisão bibliográfica, que problematiza categorias teóricas centrais para o estudo; b) apresenta a análise dos dados obtidos da pesquisa documental relativos aos marcos legais/políticas sociais e leis orgânicas, no que se refere à garantia de direitos às vítimas de violência intrafamiliar, tendo como recorte crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoa com deficiência; c) discorre sobre a configuração da estrutura da rede de proteção social nos casos de violência intrafamiliar dos municípios jurisdicionados à comarca do fórum Santiago/RS; e, d) refere algumas conclusões provisórias, considerando que o conhecimento se encontra em permanente construção.

2 PROTEÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL COM ÊNFASE À SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Considerando que a delimitação deste estudo envolve a rede de proteção social destinada a situações de violência intrafamiliar, tem-se como intento algumas reflexões sobre essas categorias teóricas. Sendo assim, é necessário abordar, em um primeiro momento, sobre o tema da violência, quando este se trata de um fenômeno multideterminado e complexo. A violência atinge todas as esferas da sociedade e trata-se de uma questão social¹, por acarretar lesões físicas, psicológicas e necessitar de cuidados que preservem a qualidade de vida e bem-estar destes sujeitos. Portanto, a violência cabe, tanto para uma situação de homicídio, quanto para maus tratos verbais e psicológicos (TARTARI *et al.*, 2006). Ainda sobre a temática, em Relatório mundial sobre violência e saúde – Krug, et al (2002, p. 5) refere:

A violência consiste no uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Ainda que a violência tenha permanecido presente na sociedade, não se pode aceitá-la de forma natural no contexto social, mesmo que os fatores determinantes para tais re(ações) violentas sejam decorrentes de comportamentos e atitudes relativas de circunstâncias sociais, culturais, econômicas e políticas em sua amplitude, tais fatores, responsáveis por situações de violência, podem ser transformados (DAHLBERG *et al.*, 2007).

Considera-se de suma importância destacar algumas informações importantes, também, a respeito da violência intrafamiliar, a qual o presente estudo está relacionado. A violência intrafamiliar trata-se de uma expressão da questão social que possui grande proporção na sociedade, atingindo em grande parte crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Segundo as ponderações do Ministério da Saúde (2002, p.15):

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.

¹ Segundo as contribuições de Yazbek (2018, p.184): “Uma análise crítica da ‘Questão Social’ no tempo presente exige que sejam considerados os processos de formação do país, desde a colonização, um empreendimento mercantil, que vai caminhar na direção de uma economia composta de senhores e escravos, na qual as marcas do patrimonialismo-paternalista vão plasmar a sociedade brasileira”.

Outro ponto importante a se salientar é em referência ao atendimento proporcionado às vítimas de violência intrafamiliar, que, quando ofertado de maneira inadequada e não havendo qualificação dos profissionais que atendem este público, podem causar mais danos do que a própria violência, sendo esta elencada como violência institucional (BRASIL, 2002). A violência intrafamiliar causa prejuízos significativos na vida dos sujeitos submetidos a ela, ocasionando um desafio para a saúde pública, quando se precisa partir da mobilização de uma equipe multiprofissional, sendo necessária interação entre estes profissionais, construindo suportes para situações de violação dos direitos dos sujeitos vítimas de violência, respeitando suas realidades e vivências (MACHADO et al., 2014).

Para prosseguimento das reflexões, também é fundamental desenvolver uma discussão sobre a proteção social. Segundo Faleiros e Rapozo (2011, p.358):

Proteção Social entende-se o conjunto articulado de ações que visam prevenir riscos, diminuir impactos que podem trazer danos à vida das pessoas, e, portanto, à vida em sociedade. A proteção implica inclusão que denota fazer parte, se sentir pertencente, ser envolvido em sua qualidade da vida e de humanidade. É se sentir pertencente como pessoa humana, individual e ao mesmo tempo grupal.

Ainda sobre o tema tem-se que sempre houve o desenvolvimento de algum sistema de proteção social em meio nossa sociedade, sendo que esta proteção tem sido representada por instituições não especializadas como a família, por exemplo, na qual por vezes as situações apresentadas se tornam de difícil visibilidade e cabe a sistemas específicos torná-los visíveis e possíveis de intervenção social (DI GIOVANNI, 1998).

O contexto familiar, ao mesmo tempo em que é abrigo, também é obscuridade, por isto cabe à política social ofertar a este núcleo o apoio necessário, distante de pré-julgamentos, pois, ao mesmo tempo em que a família cumpre com suas responsabilidades, por vezes, não tem como arcar com esta, e cabe ao Estado contribuir para fortalecimento destas responsabilidades familiares, considerando a singularidade que atravessa cada esfera familiar, uma vez que os direitos das pessoas são resultantes de uma construção social, que envolve um percurso histórico e dinâmico de consecução, e este processo tem como marcos acontecimentos de significativa mudança política e social (CRONEMBERGER *et al.*, 2015).

Neste percurso, também é necessário discorrer sobre o conceito de *rede*, já que abrange uma estrutura, composta por elementos em relação. Estes elementos constituem um conjunto de nós, que precisam estar interconectados entre si. Estes nos representam e definem a comunicação existente entre estas ligações, pois a estrutura da rede implica em sua dinâmica (NJAIN *et al.*, 2007). Segundo Pereira e Teixeira (2013, p.120):

A maioria das concepções de rede, em especial no campo das políticas sociais, remete para a noção de interconexão, articulação, parceria, interação, cooperação entre organizações governamentais e não governamentais, portanto, na defesa do pluralismo de bem-estar social, da corresponsabilização de todos, não apenas do financiamento das políticas sociais, mas na prestação de serviços sociais e na utilização dos recursos mobilizados por cada tipo de organizações.

Já a concepção de rede de proteção mediante uma perspectiva dialética, pode-se referir que sua construção consiste em mediações, que se implicam diretamente no âmbito das relações histórico-estruturais, que envolve a expressão de conflitos e conseqüentemente elaboração de métodos para seu enfrentamento (FELEIROS; RAPOZO, 2011).

Considerando o conteúdo já exposto em referência à importância da estrutura e funcionamento da garantia de direitos, no que diz respeito, especialmente, à violência intrafamiliar, cabe salientar, ainda, sobre o público atingido, que possui grande proporção em nossa sociedade, e trazer contribuições específicas a tais segmentos: crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

A trajetória histórica percorrida pela criança e adolescente é marcada por inúmeras situações de violência que somente a partir do marco legal da Constituição de 1988 demonstra mudanças de paradigma, o qual se contrapõe às ações do Código de Menores de 1927 e 1979. Também houve a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que fez com que a sociedade como um todo, assim como o sistema de justiça infanto-juvenil, se reestruturasse para atender às normas que foram estabelecidas, compreendendo que a criança é um ser em desenvolvimento e precisa que seus direitos sejam considerados em sua prioridade absoluta (AZAMBUJA, 2006).

O percurso traçado pelas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por exemplo, envolve diferentes profissionais da rede de proteção, como o Conselho Tutelar, Delegacia Especializada, Instituto Médico Legal, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, entre outros, as quais, durante a trajetória percorrida, envolve o processo de revelação e notificação. Nestes casos a rede de proteção precisa estar articulada, evitando a fragmentação dos serviços a serem prestados aos sujeitos envolvidos, garantindo, então, o princípio da integridade e prioridade absoluta (TEIXEIRA et al., 2013).

No âmbito da violência contra as mulheres, tem-se que a mais cometida é a violência intrafamiliar, que se origina a partir dos membros da família, independentemente do agressor compartilhar ou não do mesmo lar. As agressões contra este público envolvem desde maltrato

físico, psicológico, sexual e econômico, até a morte da mulher maltratada (CASIQUE *et al.*, 2006).

Os maus-tratos que envolvem os idosos são uma realidade preocupante e representam uma grave violação de seus direitos, sendo que a agressão existente contra a pessoa idosa se qualifica ou em violência familiar, ou em violência social, sendo a primeira a mais agravante neste contexto. A segunda abrange o contexto discriminatório das ações por parte da sociedade e instituições públicas ou privadas. A violência doméstica já é praticada por cuidadores ou parentes no ambiente familiar. O abuso por parte dos familiares contra os idosos é o mais inquietante, pois é neste espaço familiar que o mesmo deveria se sentir protegido. Dentre as tipologias das violências neste contexto encontra-se a violência física, violência financeira, negligência, abandono, violência psicológica, auto-abandono e violência sexual (GONDIM, 2011).

Para a discussão dos casos de violência contra as pessoas com deficiência é preciso ter em vista que as intervenções públicas no Brasil para esta população têm colidido nas práticas de discriminações, caridade e tutela. Sendo que a deficiência tem sido limitada pelo entendimento que esta se trata de uma anomalia, na qual os cuidados médicos buscam adequar estas pessoas a um padrão de normalidade. A pessoa com deficiência passou a ser vista como um sujeito anormal e que sua deficiência é algo individualizado, muitas vezes afastando estes indivíduos dos demais na sociedade, assim gerando preconceitos, isolamento e exclusão, sendo construídas diversas formas de resistência frente a esta ordem (SENNA *et al.*, 2013).

Deste modo, a fim de articular os referenciais teóricos consultados a dados de realidade, na próxima seção pretende-se evidenciar o conteúdo de marcos legais e políticas sociais, no que se refere à garantia de direitos às vítimas de violência intrafamiliar, tendo como recorte crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoa com deficiência. As fontes acessadas são de natureza documental: legislações como Estatutos, Leis e Planos Nacionais.

3 A GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR COM BASE NOS MARCOS LEGAIS E POLÍTICAS SOCIAIS

A Violência Intrafamiliar pode ser manifestada de variadas formas, como, por exemplo, a agressão física, abuso sexual, abuso psicológico, negligência, abandono e maus tratos. Podendo ser cometida por um ou mais autores com os quais haja algum grau de parentesco ou tenha algum vínculo afetivo, havendo uma relação de poder real ou por ameaça, relação de poder, esta, que pode ser social, psíquica, física, etária, hierárquica e/ou de gênero. Sendo que,

nestes casos, há necessidade de que as intervenções sejam multiprofissionais, interdisciplinares e interinstitucionais, pois, deste modo, será possível a construção de espaços potentes que permitam o movimento das informações, mas também apoiem profissionais que atuam para proteção e assistência às pessoas em situação de violência intrafamiliar (MACHADO *et al.*, 2014). Para isto, ressaltam-se contribuições importantes nos marcos legais e políticas sociais, que apresentam medidas de prevenção, proteção e promoção, que podem contribuir para o enfrentamento da violência intrafamiliar.

A fim de aprofundar essas constatações, parte-se da análise dos dados coletados na amostra documental, tendo como referência o documento intitulado “Plano Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, publicado no ano de 2006 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Nesses, inicialmente, buscou-se saber de que forma os mesmos abordam o tema da violência, assim como se é feita referência sobre a violência intrafamiliar. Nesta linha, quando da análise do referido Plano Nacional (2006), foi possível perceber que este contém informações relevantes em relação à violência, ainda que não trate de maneira expressa a respeito da categoria violência intrafamiliar, faz referência a esta, na medida em que remete para o âmbito das relações familiares, por exemplo, movimentando a discussão em relação ao pacto do silêncio. Para esta discussão é pertinente considerar que, no abuso sexual intrafamiliar, este possui peculiaridades muito específicas. A Síndrome do Segredo é uma delas, em que as crianças vítimas de abuso sexual buscam preservar a família, havendo o processo de negação, que envolve o medo de ser castigada, não protegida, levando a mesma a não revelar o abuso sexual, permanecendo como segredo em família (AZAMBUJA, 2006).

Outro ponto a se considerar é a respeito da institucionalização, quando esta é citada no documento em análise como conteúdo em referência à constituição da rede de proteção social. O tema da institucionalização também consta no ECA (1990), enquanto medida de proteção em situações de violência intrafamiliar o afastamento do convívio familiar, considerando que não necessariamente a institucionalização é direcionada unicamente para situação de violência intrafamiliar. No Plano Nacional é referido o seguinte: “de fato, o Brasil é um país com tradição de responder com a institucionalização nos casos de situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes” (BRASIL, 2006, p. 60-61). Apesar de a institucionalização ser uma medida de proteção temporária, por vezes, esta pode trazer prejuízos à criança e ao adolescente, sendo necessário haver a integralidade da rede de apoio com as famílias no sentido de criar mecanismos que possibilitem a provisoriedade desta medida de acolhimento institucional, com

o intuito de que a criança e/ou adolescente retorne ao convívio familiar, buscando diminuir períodos prolongados de institucionalização (SIQUEIRA *et al.*, 2010).

Nos casos de abuso sexual, por exemplo, deve-se considerar que o afastamento da criança e/ou adolescente do convívio familiar só ocorrerá se for impossível o distanciamento do agressor do contexto familiar, sendo necessárias algumas elucidações à criança ou ao adolescente sobre a causa de seu afastamento (AZAMBUJA, 2006). Avançando nas discussões, é relevante também salientar a respeito da violência estrutural, quando esta surge como questão possível de discussão no fragmento do documento em análise: “Percebe-se que as condições sociais, culturais e familiares associadas à violência são complexas e envolvem condições socioeconômicas, culturais e relacionais.” (BRASIL, 2006, p. 60).

Segundo Minayo (2001, p.93):

Entendemos por violência estrutural, aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulnerável o seu crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece "naturalizada" como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos.

Em relação ao ECA (1990), este não aborda de maneira textual/literal sobre o termo violência intrafamiliar em específico, mas aborda os tipos de violência, as quais podem ser praticadas por pessoas com laços familiares e afetivos, e algumas medidas de prevenção e promoção em relação à rede de proteção social destinada aos casos de violência, que trata de uma política de atendimento aos direitos desta população como, por exemplo: “Art.87 III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão”. Conforme as considerações de Moreira e Sousa (2012, p.14):

A violência intrafamiliar que atinge crianças e adolescentes no Brasil tem sido retirada do contexto de invisibilidade e silenciamento desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). O ECA ampara a denúncia e estabelece princípios para o enfrentamento da violência intrafamiliar, bem como para a atenção psicossocial da família.

Nos documentos Plano Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (2006) e no ECA (1990), foi possível constatar que há déficit de informações a respeito de medidas integrativas de prevenção e promoção aos agressores envolvidos em situações de violência intrafamiliar. Por ser um assunto que desperta abalo social, os casos de violência contra crianças e adolescentes possuem particularidades específicas. Tanto a vítima, quanto o agressor são sujeitos de acolhimento e cuidado, assim como a família. Da mesma

forma, identificou-se que há carência de informações em relação ao papel do contexto escolar em situações de violência intrafamiliar, pois é na escola que a criança e/ou adolescente permanece a maior parte de seu dia, sendo que este contexto institucional possui função fundamental no processo de proteção. O educador também se torna peça chave neste processo, pois este pode observar e interagir com este público. Contudo a “mão protetora” da escola, em situações de violência, contribui para que os encaminhamentos necessários e o acolhimento e cuidado neste ambiente institucional sejam efetivos, contribuindo para que não haja reprodução de desigualdades (ASSIS *et al.*, 2011).

Considerando o II Plano de Política para Mulheres (2008) e a Lei Maria da Penha (2006), pondera-se, quando da análise dos dados, que não se especifica, de maneira textual, a violência intrafamiliar. Em ambos os documentos estão previstas medidas de prevenção, promoção e coibição em relação à rede de proteção social, não especificamente aos casos de violência intrafamiliar, mas a situações de violência doméstica e familiar. Na Lei Maria da Penha (2006) refere-se à integração da rede de proteção: “Art. 8º I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”. Já a respeito da rede de proteção social, não se especifica a violência intrafamiliar em ambos os documentos, mas esses apresentam medidas que podem contribuir para preveni-la, como, por exemplo, no II Plano de Política para Mulheres (2008, p. 98), que: “propõe uma intervenção pública de caráter multisetorial que deve buscar, simultaneamente, desenvolver ações que: iv) garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência [...]”.

Percebe-se que os referidos documentos fazem menção a violência doméstica e familiar, tornando-se essencial discutir sobre esses termos, pois aparecem em diversos contextos, remetendo-se a situações diferentes. Há ambiguidade nas conclusões a respeito de cada termo. Violência doméstica, por exemplo, não corresponde, necessariamente, ao convívio familiar abusivo. Entretanto, a Lei Maria da Penha (2006) utiliza o termo doméstica para se referir à violência no contexto de convivência, existindo ou não vínculo familiar (MIURA *et al.*, 2018). Observa-se o uso do termo violência doméstica na própria Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340): “Art. 5º- Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). O Ministério da Saúde (2002, p.15) elucida que a violência doméstica ocorre entre as pessoas sem vínculo parental: “A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função

parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados”.

Em relação aos agressores, é feita menção em ambos os documentos, de forma sucinta, a centros de reabilitação para agressores envolvidos em situações de violência doméstica e familiar. É mencionado na Lei Maria da Penha (2006) a respeito da capacitação de profissionais que atuam em órgãos de proteção a mulher: “Art.8 VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia”. A qualificação de profissionais que trabalham com a demanda de mulheres vítimas de violência é algo essencial, pois havendo inoperância destes serviços se contribui para que essas não busquem auxílio, dificultando que seu caso seja assistido e os encaminhamentos sejam efetuados. Por isto a necessidade de um trabalho em rede de forma multidisciplinar e de maneira contínua, que facilite o acesso destas vítimas ao serviço (PASINATO, 2015). De maneira geral, percebe-se que há presença na Lei Maria da Penha (2006) em relação à necessidade de se trabalhar nas escolas conteúdos relativos aos direitos humanos. Para isto, pontua-se no documento: “Art.8 IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”, permitindo, através deste movimento, a integralidade junto à rede de proteção, no sentido de construir, no contexto institucional, discussões pertinentes a respeito da violência, para que esta não continue banalizada.

Sobre o debate que envolve pessoa idosa, percebe-se, tanto na Política Nacional do Idoso (1994), quanto no Estatuto do Idoso (2003), que não se aborda diretamente a violência intrafamiliar. Mas, relativamente à Política Nacional do Idoso (1994), se faz menção a uma rede intersetorial, não diretamente aos casos de violência intrafamiliar, mas esta rede pode contribuir para prevenção da mesma, uma vez que esta se constitui por: área de promoção e assistência social; área de saúde; área de educação; área de trabalho e previdência social; área de justiça (tem importante aproximação com a questão da violência/violência intrafamiliar); área de cultura esporte e lazer.

Segundo Grossi e Guilamelon (2006, p.5):

A intersetorialidade é a articulação entre sujeitos de setores sociais diversos e, portanto, de saberes, poderes e vontades diversos, para enfrentar problemas complexos. Ela corresponde a uma nova forma de governar, de trabalhar e de construir políticas públicas que pretende possibilitar a superação da fragmentação dos

conhecimentos e das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos na saúde da população.

Tanto na Política Nacional do Idoso (1994), quanto no Estatuto do Idoso (2003), se identificam algumas medidas de prevenção, promoção e coibição em relação à rede de proteção social. Refere-se, por exemplo, no Estatuto do Idoso (2003):

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal.

Considerando, também, que, para a pessoa com deficiência, tanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), quanto o documento Viver sem limites – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2014) –, não tratam em específico da violência intrafamiliar. No Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) se faz menção a uma rede de proteção social que pode contribuir para prevenir tal violência. Esta rede é constituída pela: atenção integral a saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, esporte, turismo e lazer. No Estatuto da PCD (2015) estão previstas algumas medidas de prevenção e promoção em relação à rede de proteção social, como, por exemplo:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, etc...

Tendo em vista que os documentos não tratam em específico sobre a violência intrafamiliar contra a pessoa com deficiência, é importante referir que, por mais que se compreenda que essa, em tese, possa estar mais vulnerável a sofrer algum tipo de violência, não há informações concisas a respeito das formas de violência, em qual contexto mais ocorrem tais violências e quais fatores que vinculam violência e deficiência. Para que haja maior visibilidade a estes sujeitos, não progride apenas realizar descrições a respeito dos tipos de violência, mas é preciso que a pessoa com deficiência seja visibilizada enquanto público em vulnerabilidade, para que haja construção de políticas públicas eficazes e, para isto, se fazem necessárias constantes reflexões que visem ações intersetoriais, de um ponto de vista macro. Isso não quer dizer que se estará construindo processos de vitimização a pessoa com deficiência, mas construir uma compreensão mais ampla referente à (re) produção desta vulnerabilidade, que

acontece em posições interpessoais, familiares, comunitários e institucionais (WANDERER; PEDROZA, 2015).

É possível perceber que nos marcos legais e políticas sociais não se remete especificamente ao termo violência intrafamiliar. Considerando que a maioria das situações de violência que envolvem crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência consistem em uma violência intrafamiliar se constata poucos apontamentos em específico ao conceito de violência intrafamiliar, mas refere-se a medidas que podem contribuir para prevenir tal violência.

Além dos marcos legais e políticas sociais, também foram analisadas Leis Orgânicas dos municípios de Capão do Cipó, Itacurubi, Santiago e Unistalda. Pretende-se evidenciar o conteúdo relativo a essas Leis no próximo subitem, no que se refere à previsibilidade de políticas sociais e rede de proteção social para os casos de violência intrafamiliar.

4 LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS: UMA ANÁLISE COM BASE NA CONSTANTE BUSCA POR PROTEÇÃO SOCIAL A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

No que diz respeito ao município de Capão do Cipó-RS², quando se atenta para o conteúdo da Lei Orgânica municipal (2001), é possível perceber algumas divergências a respeito dos termos utilizados em relação às políticas para criança, adolescente, mulher, idoso e pessoa com deficiência, quando se refere a estes no documento. Essa Lei não faz referência direta ao conceito de violência intrafamiliar, mas há previsão de medidas que podem contribuir para promover acolhimento e cuidado às vítimas de violência, como o funcionamento de albergues e abrigos.

O Art.196 (CAPÃO DO CIPÓ, 2001) prevê medidas a “deficientes, drogados ou carentes de qualquer natureza”, quando a concepção adequada deveria ser pessoa com deficiência e dependentes químicos, causando certos prejuízos quando apresentado de forma discrepante. Também é possível perceber, através da Lei Orgânica supracitada, que não se refere a medidas específicas à violência intrafamiliar, mas a certas medidas que podem contribuir para preveni-la, mas também são medidas possíveis de serem analisadas criticamente, como a apresentada no Art.196-§4º-IV: “ação contra as causas da dissolução

² Sua população estimada em 2019 é de 3.621 habitantes. População no último censo (2010) 3.104, sendo sua densidade demográfica de 3,08 habitantes/Km² (IBGE, 2010).

familiar”, sendo possível perceber uma relação com a família nuclear. Na atualidade, é importante trazer para a discussão das diversas configurações familiares existentes, que não se encaminha somente ao termo família, mas sim famílias, além de toda a complexidade que envolve a dinâmica familiar, não se podendo resumir a um problema único das famílias ou a algo que seja de competência destas (MIOTO, 2010).

No documento também é feita menção às medidas de políticas sociais, de maneira geral, como consta no Art.144. § 2º (CAPÃO DO CIPÓ, 2001): “O plano de assistência social do Município no termo que a Lei estabelecer terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico...”. A nomenclatura desajustados remete a uma ideia de desequilíbrio, e que os sujeitos devem se ajustar ao sistema social. É possível perceber que se atribui, por vezes, as responsabilidades ao sujeito e à família, sendo que o Estado, assim como a sociedade, como um todo, possui papel fundamental neste processo de prevenção, proteção e promoção em casos de violação de seus direitos. Quando há em uma família em situação de vulnerabilidade social é necessária uma análise especializada e cuidadosa em busca de respostas intersetoriais, para enfrentar as circunstâncias apresentadas. Segundo as considerações de Assis *et al.* (2018 p.20): “A vulnerabilidade não é um estado, uma condição dada, mas uma zona instável que as famílias podem atravessar nela recair ou nela permanecer ao longo de suas histórias”.

Pondera-se, ainda, sobre a relação Estado e família, que historicamente é contraditória, visto que essa consiste em o Estado estar mais em busca de controlar o comportamento dos indivíduos do que se constituir uma esfera provedora de bem-estar social, muitas vezes não considerando a existência de grandes transformações no âmbito da família, que é a diversidade nos arranjos familiares, atribuindo, às famílias que fogem do modelo dito “padrão”, o termo “famílias desestruturadas”. Há permanência de uma ideia de padrão de funcionalidade, não considerando, por vezes, as singularidades e as particularidades que envolvem as novas configurações familiares (SALES *et al.*, 2010). Na Lei supracitada, não há informações específicas a respeito da constituição da rede de proteção social, mas se faz menção a medidas de prevenção, promoção e proteção a situações de violência, como, por exemplo: Art. 193 “XI – atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, exploradas sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violências..”. (CAPÃO DO CIPÓ, 2001).

No município de Itacurubi-RS³, a Lei Orgânica foi promulgada em março do ano de 1990, porém foi reformada pela emenda à lei orgânica nº 01 de 22 de julho de 2013. Nesta Lei, não se faz menção especificamente à violência/violência intrafamiliar, mas há medidas de políticas sociais que podem contribuir para prevenção das mesmas. Sobre a rede de proteção social, não se refere de maneira expressa sobre o termo “rede”, porém prevê conselhos de direitos e medidas de políticas sociais. No documento, quando aborda sobre as políticas sociais, não se refere diretamente criança, adolescente, mulher e idoso, mas tais segmentos podem ser repensados perante tais políticas sociais, já que se refere de maneira expressa somente à pessoa com deficiência. Há referência, no documento, às políticas sociais no Art. 105 (ITACURUBI, 2013) “Na organização de sua economia, o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana”. Sobre a miséria e o analfabetismo, cabe salientar as políticas focalizadas na extrema pobreza, sendo importante uma breve análise em relação ao termo pobreza, que é uma das manifestações da questão social. Os “pobres” são produtos de relações que produzem e reproduzem desigualdade em nossa sociedade, sendo que estes ocupam um lugar no contexto social, sendo desprezados, tanto pelo seu comportamento, quanto por suas opiniões, e, muitas vezes, são vistos como seres indesejáveis, relacionado à sua condição social (YAZBEK, 2012).

A respeito do município de Santiago⁴, a Lei Orgânica de 1990 foi revisada no ano de 2005 e a última atualização foi realizada em abril do ano de 2006. Não há menção ao tema da violência/violência intrafamiliar de forma expressa, assim como não é feita menção diretamente à rede de proteção social, mas há medidas de políticas sociais de saúde e educação, por exemplo, que podem ser associadas à prevenção e promoção aos casos de violência/violência intrafamiliar. Em relação à proteção social, é feita menção no Art. 207 (SANTIAGO, 1990) “A ação do Município no campo da assistência e ações comunitárias objetivará promover: II- o amparo à velhice e à criança abandonada”. Como pode-se visualizar, não se menciona especificamente a criança, adolescente, mulher, idoso e pessoa com deficiência, mas as medidas de proteção social previstas podem ser reconsideradas para estes segmentos. Já relativamente às políticas sociais, como mencionado acima, se faz referência a uma rede regionalizada e hierarquizada no âmbito da saúde, o que permite promover ações preventivas e protetivas para

³ Sua população estimada no ano de 2019 de 3.445 habitantes. População no último censo (2010) 3.441 habitantes, sendo sua densidade demográfica 3,07 habitantes/km² (IBGE, 2010)

⁴ Sua população estimada no ano de 2019 49.425 habitantes. População no último censo (2010) 49.071 habitantes, sendo sua densidade demográfica 20,33 habitantes/km² (IBGE, 2010).

as situações de violência intrafamiliar. A educação também é uma política social, que é mencionada no Art.169 (SANTIAGO, 1990): “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Sendo que estas podem contribuir para prevenir a violência intrafamiliar.

Em relação ao município de Unistalda⁵, diante da Lei Orgânica (2006) explorada, não há também referência em específico à violência/violência intrafamiliar, mas medidas que podem contribuir para preveni-la. Há contribuições sobre as pessoas com deficiência, ao idoso e ao adolescente. Não se remete especificamente à rede de proteção social do município, mas as medidas de políticas sociais previstas podem ser ponderadas para criança, adolescente, mulher, idoso e pessoa com deficiência. No documento, é feita alusão a medidas de políticas sociais como atividade econômica, da política urbana e rural, da saúde pública, da assistência social, de educação, de cultura e dos desportos, do meio ambiente, do adolescente e do idoso. Também é mencionado sobre o desenvolvimento de programas de assistência social e que o município poderá buscar das associações representativas da comunidade, considerando a lógica da parceria público privada, como traz o Art. 88 (UNISTALDA, 2006):

Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município poderá buscar a participação das associações representativas da comunidade, podendo, com autorização legislativa, firmar convênio e ceder funcionários, desde que seja de interesse público.

Diante da lógica das parcerias, é pertinente articulação com o assunto de *terceiro setor*, quando há redução da atuação do Estado no campo de proteção social, havendo transferência de responsabilidade para a sociedade civil. O terceiro setor surge, no Brasil, como uma transformação para o cenário social emergente. As pessoas, cada vez mais, buscam por seus direitos e o Estado encontra-se inábil em relação às suas atribuições. Segundo as considerações de Calegare e Junior (2009, p.146): “As organizações do Terceiro Setor não cresceram apenas por conta da abertura dada pelo governo à sociedade, mas sim pela generalizada perda de confiança na capacidade do Estado, por si só, gerar o bem-estar social [...]”.

Diante das informações apresentadas acima, se percebe carecimento de informações específicas a respeito da violência intrafamiliar, sendo perceptível o descompasso no acompanhamento do debate conceitual de determinadas categorias, como pessoa com

⁵ Sua população estimada no ano de 2019 3.338 habitantes. População no último censo (2010) 2.450 habitantes, sendo sua densidade demográfica 4,07 habitantes/km² (IBGE, 2010).

deficiência, famílias, dependentes químicos e rede de proteção social. Na próxima sessão será apresentada a constituição da rede de proteção nos municípios jurisdicionados à Comarca do fórum do município de Santiago, RS.

4.1 A CONSTITUIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS A COMARCA DO FÓRUM DE SANTIAGO/RS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Nesta seção, serão apresentadas algumas informações a respeito da estrutura da rede de proteção social, nos casos de violência intrafamiliar, dos municípios jurisdicionados à comarca do fórum Santiago/RS, sendo que este levantamento foi realizado em sites oficiais de cada município.

Quadro 1 – Levantamento dos órgãos/serviços públicos da rede de proteção social dos municípios de Capão do Cipó, Itacurubi, Unistalda e Santiago (RS).

Capão do Cipó: Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Educação; Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente; Conselho municipal de assistência social; Secretaria de desenvolvimento social; Secretaria de saúde; Secretaria de educação; Centro de referência assistência social-CRAS.
Itacurubi: Conselho Municipal da criança e do adolescente; Conselho Tutelar; Conselho Municipal do Idoso; Secretaria de educação; Secretaria de saúde; Secretaria do trabalho e desenvolvimento social; Centro de referência assistência social-CRAS.
Santiago: Secretaria municipal de saúde; Secretaria municipal de educação e cultura; Secretaria municipal de desenvolvimento social; CRAS Volante (bairro Jardim); CRAS Vó Ângela (bairro Ana Bonato); CRAS Delci Vieira Ruivo (bairro Missões); Conselho municipal do idoso; Conselho tutelar; Conselho municipal da mulher; Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente; Centro de Referência Especializada em Assistência Social-CREAS; Centro de Atenção Psicossocial- CAPS; Delegacia de Trânsito: Posto Policial para mulheres e Cartório de Proteção à criança e ao adolescente; Delegacia de Polícia; Casa de passagem meninos; Casa de passagem meninas; Ministério público; Defensoria pública; Vara da Infância e da Juventude.
Unistalda: Secretaria de saúde; Secretaria de desenvolvimento social; Secretaria de educação; Conselho tutelar; Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente; Conselho municipal de educação; Centro de referência assistência social-CRAS.

Fontes: sites oficiais municipais (2020) – endereços detalhados na seção das referências.

No município de Capão do Cipó, conforme elucidado no Quadro 1, a partir do mapeamento realizado nos sites sobre os órgãos e serviços públicos, identificou-se que os mesmos se vinculam às políticas da educação, assistência social, saúde, políticas voltadas às crianças e adolescentes. O município de Itacurubi, percebe-se, a partir do levantamento

realizado, que se aproxima às políticas de educação, assistência social, saúde, política de atenção às crianças, adolescentes e idosos. Tanto no município de Capão do Cipó, como de Itacurubi, é possível perceber ausência de informações nos sites acessados a respeito de condicionalidades/requisitos a serem cumpridos pelo usuário vítima de violência intrafamiliar, para acessar estes órgãos/serviços, e se estes atendem demanda espontânea e/ou por meio de encaminhamentos. No município de Capão do Cipó, não há referência a respeito da forma que o órgão/serviço atende as demandas de violência intrafamiliar. Para o município de Itacurubi, mais especificamente no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, há informações a respeito do atendimento a situações de violência, não especificamente a violência intrafamiliar.

No município de Capão do Cipó há escassez de referências a respeito dos profissionais que compõem a equipe técnica destes órgãos/serviços e qual formação profissional, assim como invisibilidade nos sites de atividades desempenhadas no município com o intuito de prevenção à violência intrafamiliar. Para Itacurubi, há algumas informações a respeito da constituição da equipe que compõem o Conselho Municipal do Idoso, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como elucida atividades desenvolvidas em relação ao bem-estar e a qualidade de vida das mulheres, não especificadamente sobre a violência intrafamiliar, mas que podem contribuir para a sua prevenção.

Ao município de Santiago, cabe destacar que a rede de proteção social é mais abrangente, pois envolve diversas áreas e políticas, dentre elas política de saúde, assistência social, educação, políticas em prol de crianças, adolescentes, idosos, áreas de proteção como Cartório de Proteção à Criança e Adolescente e Delegacia da Mulher. Mais especificamente, no site da prefeitura municipal do município há significativas informações sobre atividades desenvolvidas no enfrentamento da violência contra mulher, também articulado ao movimento acenado na Lei Maria da Penha (2006), no seu Art. 8º, inciso V: “a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral...”, que tem como propósito informar a comunidade escolar através de cartilhas informativas.

Além do site oficial da prefeitura, outros sites foram acessados em busca de informações da constituição da rede de proteção social, e foi possível constatar, considerando o roteiro norteador da pesquisa, que não há presença de dados a respeito de requisitos a serem cumpridos pelo usuário vítima de violência intrafamiliar para acessar estes órgãos/serviços ou se a demanda é atendida de forma espontânea ou por encaminhamento, bem como quais os profissionais que compõem a equipe técnica de cada órgão/serviço no município de Santiago.

Neste município, percebe-se que há poucas informações da constituição dos órgãos de proteção às vítimas de violência intrafamiliar e, conseqüentemente, escassa orientação a respeito do acesso a estes órgãos/serviços.

Para o município de Unistalda, conforme mapeamento, há políticas voltadas à educação, à assistência social, à saúde e às crianças e adolescentes. Foi possível constatar, mais especificamente no site da prefeitura municipal, informações de atividades desenvolvidas com o objetivo de resgatar os vínculos entre família, escola e comunidade, além de integrar crianças e adolescentes, bem como práticas restaurativas com o intuito de mediar e cultivar valores através da comunicação não violenta. Também é visível práticas de cuidado ao idoso, bem como de integração e acolhimento às mulheres. Em relação aos órgãos/serviços perante os sites acessados, há carência de informações a respeito das condicionalidades/requisitos a serem cumpridos pelo usuário vítima de violência intrafamiliar para acessar estes órgãos/serviços e se as demandas são atendidas por encaminhamento ou de forma espontânea, bem como a constituição da equipe técnica e sua formação profissional.

No entanto, considerando as informações apresentadas, percebe-se uma oferta mais ampla em relação aos outros municípios, concentrada no município de Santiago (município de pequeno porte 2⁶). Também é possível constatar, com base no roteiro norteador que busca saber como está constituída a rede proteção dos municípios de Capão do Cipó, Itacurubi, Santiago e Unistalda, que os municípios de pequeno porte 1, ou seja, Capão do Cipó, Itacurubi e Unistalda, apresentam poucas informações visíveis nos sites oficiais a respeito da constituição da rede de proteção social. Mais especificamente, os municípios de Itacurubi e Unistalda apresentam as atividades desenvolvidas em prevenção de situações de violência, não diretamente em relação à violência intrafamiliar, mas que podem contribuir para a sua prevenção.

Tendo em conta que a presente pesquisa tem, entre os seus objetivos específicos, a intenção de conhecer, mapear, analisar e refletir sobre a rede de proteção destinada ao acolhimento desta específica demanda, torna-se importante, a partir dos resultados já elencados, apresentar um ponto relevante de articulação: a ausência do órgão do Centro de Referência Especializada em Assistência Social nos municípios de Capão do Cipó, Itacurubi e Unistalda, mesmo que a PNAS-2004 não os enquadre, por se tratarem de municípios de pequeno porte 1⁷,

⁶ Segundo a PNAS-2004, p.29 “Entende-se por município de pequeno porte 2 aqueles cuja população varia de 20.001 a 50.000 habitantes (cerca de 5.000 a 10.000 famílias em média)”.

⁷ Segundo a PNAS-2004, p.29 “Em geral, esses municípios não apresentam demanda significativa de proteção social especial, o que aponta para a necessidade de contarem com a referência de serviços dessa natureza na região, mediante prestação direta pela esfera estadual, organização de consórcios intermunicipais, ou prestação por municípios de maior porte, com co-financiamento das esferas estaduais e federal”.

aquele cuja população chega a 20.000 habitantes, torna-se relevante salientar que os Centros de Referência Especializado em Assistência Social/Proteção Social Especial de média complexidade, tem como principal objetivo contribuir para o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, quando os direitos das famílias e indivíduos foram violados. Dentre estas violações encontra-se, por exemplo: a violência física, psicológica, sexual, negligência, situação de rua, entre outras. Por este motivo, torna-se importante frisar a necessidade deste serviço, mesmo que em municípios de pequeno porte.

Considerando os limites dos dados acessados, pode-se perceber que o município de Santiago (município de pequeno porte 2) apresenta uma rede de proteção social mais abrangente e ampla, enquanto órgãos/serviços, do que os municípios de Capão do Cipó, Itacurubi e Unistalda (municípios de pequeno porte 1), sendo que estes dependem do município de Santiago, em sua maioria. Pode se dizer que há uma rede mais articulada no município de Santiago, que corresponde aos demais municípios. Porém, cabe salientar a importância de requerer demais políticas públicas a Capão do Cipó, Itacurubi e Unistalda, bem como reforçar a importância do direito à informação, dando visibilidade aos serviços institucionais.

Ainda é possível acenar que os órgãos expressos em todos os municípios consistem no Conselho Tutelar e Centro de Referência em Assistência Social e Secretarias (saúde, educação e assistência social). Sendo que os municípios de pequeno porte 1 poderiam abranger em rede um trabalho intersetorial, envolvendo desde secretarias e delegacias, etc.

Sugere-se que a fragmentação nas informações também é um resultado de pesquisa, sendo que parte da população tem acesso às tecnologias da informação, logo, as informações disponibilizadas nos sites poderia ser um meio de comunicação com a população usuária dos serviços públicos estatais. Aponta-se, ainda, que, em outras pesquisas com outras fontes de coletas de dados, pode-se ainda ampliar a possibilidade de elaborar uma cartilha informativa sobre a rede de proteção social destes municípios com maior consistência. Indica-se, ainda, que, para possíveis novas pesquisas, outras fontes sejam buscadas para coleta dos dados, tendo em conta o cenário atual que se vive em nosso país de um contexto pandêmico- COVID-19, que impedem um movimento mais direcionado nos espaços e com contato direto com as pessoas.

5 CONCLUSÃO

Com a realização da presente pesquisa, foi possível ampliar aspectos, no que diz respeito à constituição da rede de proteção social destinada ao acolhimento nos casos de violência intrafamiliar na abrangência dos municípios jurisdicionados à Comarca do Fórum de

Santiago/RS, a fim de dar visibilidade às possibilidades de atendimento. Nesse sentido, iniciou-se por perceber o conteúdo dos marcos legais e políticas sociais, no que se refere à garantia de direitos às vítimas de violência intrafamiliar, tendo como recorte crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência, que apresentam contribuições relevantes a respeito de medidas de prevenção, proteção e promoção, que podem auxiliar de forma significativa no enfrentamento de situações que envolvam casos de violência intrafamiliar, mesmo que haja carência na apresentação do conceito/concepção teórica ao termo violência intrafamiliar.

Em relação à previsibilidade de políticas sociais e rede de proteção social para os casos de violência intrafamiliar, explanada nas Leis orgânicas de Capão do Cipó, Itacurubi, Santiago e Unistalda, pode-se perceber o descompasso na apresentação de determinadas terminologias, bem como o carecimento de referências específicas em relação à violência intrafamiliar. No que diz respeito à estrutura da rede de proteção social que envolve os municípios já supracitados, pode-se constatar boa articulação na rede de proteção do município de Santiago (pequeno porte 2), já os demais municípios, considerados de pequeno porte 1, apresentam informações escassas, no que diz respeito à constituição da rede de proteção social, nos seus respectivos sites oficiais, porém, todos os municípios apresentam carência de informações sobre como o usuário é atendido e como pode buscar o serviço de acolhimento. Desse modo, fica sugerida a integração às redes de proteção social de cada município, considerando sempre a linha de cuidado, que é algo imprescindível para que se haja uma incansável busca por garantir o direito das pessoas envolvidas em situações de violência intrafamiliar e que, esta busca, esteja distante de preconceitos e prejulgamentos, priorizando sempre a singularidade dos sujeitos e os complexos agentes de subjetivação a que estão submetidos.

Para concluir, acredita-se que esta pesquisa se propôs a discutir e ampliar olhares no sentido da constituição da rede de proteção em municípios de pequeno porte, movimentando, assim, a importância de se dar visibilidade à rede de atendimento, visto que sempre se discute como a mesma é fragilizada. Nesse sentido, dar visibilidade à rede de proteção social destes municípios pôde dar indicações quanto à necessidade de fortalecimento da mesma, além de possibilitar a reflexão sobre a importância do direito à informação, dando visibilidade aos serviços institucionais, e, conseqüentemente, a cobrança de políticas públicas. Considera-se que esta pesquisa se encontra aberta a novos questionamentos e reflexões. A pesquisa pode, nos seus aspectos metodológicos e na abordagem teórica que a fundamentou, abranger uma amplitude de discussões que deverão contribuir para construir e continuar construindo olhares significativos frente à linha de cuidado para os casos de violência intrafamiliar.

REFERÊNCIAS

21º DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR DO ESTADO DO RS. Disponível em: <https://www.guiamais.com.br/santiago-rs/informacao-e-utilidade-publica/delegacias-de-policia/2068020097-6522700/policia-civil>. Acesso em: 21 abr. 2020.

ASSIS, Simone Gonçalves; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. **Impactos da violência na escola: um diálogo com professores**. Ministério da Educação, Editora: Fio Cruz, 2011.

ASSIS, Simone Gonçalves; FONSECA, Tatiana Maria Araújo; FERRO, Viviane Souza (Org.). **Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da rede socioassistencial**. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** In: Revista Virtual Textos & Contextos. Nº 5, ano V, nov. 2006.

BRASIL. **II Plano nacional de políticas para mulheres**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.842**, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 29/06/2020 as 15:30.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretarias de Políticas de Saúde. **Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. **Plano Nacional de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: a convivência familiar e comunitária**, 2006. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/016.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **Política nacional de assistência social-PNAS/2004**. Brasília, set.2004.

BRASIL. **Rede intersetorial de atenção às pessoas em situação de violência: Guia orientador para gestores**. Goiás, 2019.

BRASIL. **Viver sem limites:** plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/53630c9c-3eda-46d3-b013-fb83152e3495.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

CALEGARE, Marcelo Gustavo Aguilar; SILVA JUNIOR, Nelson. A “**construção**” do **Terceiro Setor no Brasil:** da Questão Social à Organizacional. *In:* Revista Psicologia Política. Vol. 9, nº 1, p. 129-148. Jan- Jun. 2009.

CAPÃO DO CIPÓ (RS). **Centro de Referência a Assistência Social.** Disponível em: <<https://cras.site/cras-em-capao-do-cipo-rs-centro-de-referencia-da-assistencia-social/>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

CAPÃO DO CIPÓ (RS). **Conselho Tutelar.** Disponível em: <<https://www.capaodocipo.rs.gov.br/site/conteudos/3055-conselho-tutelar>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

CAPÃO DO CIPÓ (RS). **Lei Orgânica do Município de Capão do Cipó.** Disponível em: <https://www.capaodocipo.rs.gov.br/Arquivos/440/Leis/5457/LEI%20ORGANICA_244M.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

CASIQUE, Leticia; FUREGATO, Antônia Ferreira. **Violência contra as mulheres:** revisão teórica. *Rev. Latino-americana enfermagem*, 2006.

CRONEMBERGER, Isabel Herika Gomes Martias; TEIXEIRA, Solange Maria. **O sistema de proteção social brasileiro, política de assistência social e atenção à família.** Pensando famílias, p. 132-147, 2015.

DAHLBERG, Linda L; KRUG, Etienne G. **Violência:** um problema global de saúde pública. *In:* Revista Ciência & Saúde Coletiva, p. 1163-1178, 2007.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DA CIDADE DE SANTIAGO (RS). Disponível em: <<http://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-de-santiago>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DI GIOVANNI, Geraldo. **Sistema de proteção social:** uma introdução conceitual. *In:* OLIVEIRA, M. A. de (org.). Reforma do Estado e política de emprego. Campinas-SP: IE/UNICAMP, 1998.

FALEIROS, Vicente de Paula; RAPOZO Janeska M. T. **Efetividade da rede de atenção à saúde e à assistência social à pessoa idosa na expressão de usuários e gestores – o caso de Boa Vista/RR.** *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 10, n. 2, p. 356 - 370, ago./dez. 2011.

GONDIM, Lilian Carneiro. **Violência intrafamiliar contra o idoso:** uma preocupação social e jurídica. *Rev. Acadêmica da Escola Superior do Ministério*, 2011.

GROSSI, Patrícia Krieger; GUILAMELON, Lucimari Frankenberg. **Intersetorialidade na política de saúde do idoso.** *Rev: Virtual textos e contextos*, n.6, 2006.

IBGE. Instituto brasileiro de geografia e estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

ITACURUBI (RS). **Centro de Referência a Assistência Social - CRAS.** Disponível em: <<https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/noticias/secretaria-municipal-do-trabalho-e->

desenvolvimento-social/28985-oficinas--centro-de-referencia-da-assistencia-social-%E2%80%93-cra>. Acesso em: 19 abr. 2020.

ITACURUBI (RS). **Conselho Municipal do Idoso**. Disponível em: <<https://www.itacurubi.rs.gov.br/Arquivos/350/Leis/2790/lei%201417%20-%202009.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2020.

ITACURUBI (RS). **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/conteudos/2638-conselho-municipal-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 19/04/2020.

ITACURUBI (RS). **Lei Orgânica do Município de Itacurubi**. Disponível em: <[https://www.camaraitacurubi.rs.gov.br/Arquivos/400/Leis/3388/LEI%20ORG%C3%82NIC A%20DO%20MUNIC%C3%8DPIO%20DE%20ITACURUBI%20-%20alterada%20em%2004-10-2013%20\(1\).pdf](https://www.camaraitacurubi.rs.gov.br/Arquivos/400/Leis/3388/LEI%20ORG%C3%82NIC A%20DO%20MUNIC%C3%8DPIO%20DE%20ITACURUBI%20-%20alterada%20em%2004-10-2013%20(1).pdf)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

KRUG, Etienne et al. **Relatório Mundial sobre violência e saúde** – Organização mundial de saúde. Genebra, 2002.

MACHADO, Juliana Costa et al. **Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de saúde da família**. In: Revista Saúde Soc. São Paulo, v.23, n.3, p.828-840, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n3/0104-1290-sausoc-23-3-0828.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde**. Rev. bras. saúde matern. infant., Recife, 1(2):91-102, maio-ago., 2001.

MIOTO, Regina Célia. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. In: Serv. Soc. Rev., Londrina, v. 12, N.2, P. 163-176, jan./jun, 2010.

MIURA, Paula Orchiucci et al. **Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos**. In: Revista Psicologia e Sociedade, 2018.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública**. In: Revista O social em Questão, Ano XV, nº 28, 2012, p. 13-p.26. Disponível em: <<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

NJAINÉ, Kathie et al. **Redes de prevenção à violência: da utopia à ação**. In: Ciência & Saúde Coletiva, p.1313-1322, 2007.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha**. In: Revista Direito GV, São Paulo, p. 407-428, jul-dez 2015.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. **Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social**. Revista Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 114 - 127, jan./jun. 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI (RS). Disponível em: <<https://www.itacurubi.rs.gov.br/site>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO (RS). Disponível em:

<<http://www.santiago.rs.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA (RS). Disponível em:
<<http://www.unistalda.rs.gov.br/>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE SANTIAGO (RS). Disponível em:
<<https://www.mprs.mp.br/promotorias/112/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (org.). **Política Social Família e Juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTIAGO (RS). **Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS**. Disponível em: <<https://creas.site/creas-em-santiago-rs/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SANTIAGO (RS). **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-santiago-rs>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SANTIAGO (RS). **Lei nº 45/2004**. Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santiago/lei-ordinaria/2004/4/45/lei-ordinaria-n-45-2004-cria-o-conselho-municipal-do-idoso-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SANTIAGO (RS). **Lei nº 84/2018**. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santiago/lei-ordinaria/2018/9/84/lei-ordinaria-n-84-2018-cria-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SANTIAGO (RS). **Lei Orgânica do Município de Santiago**. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santiago-rs>> . Acesso em: 29 jun. 2020.

SENNA, Monica Maia; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; ANDRADE, Luciana Dantas. **Proteção a pessoa com deficiência no Brasil pós-constituente**. In: Ser Social, Brasília, v.15, n.32, pag.11-33, jan. /jun. 2013.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL' AGLIO, Débora Dalbosco. **Crianças e Adolescentes institucionalizados**: Desempenho Escolar, Satisfação de Vida e Rede de Apoio Social. In: Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, Vol. 26 n. 3, pp. 407-415, Jul-Set 2010.

SPOSATI, Aldaíza. **Política social e seguridade social no Brasil para o trabalho do assistente social**. In: Serv. Soc., São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013

TARTARI, Livia e Sacramento; REZENDE, Manuel Morgado. **Violências**: lembrando alguns conceitos. Ed. Aletheia, n.24, p.95-104, jul./dez, 2006.

TEIXEIRA, Salvio. et al. **Enfam**: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. 2013.

UNISTALDA (RS). **Centro de Referência em Assistência Social-CRAS**. Disponível em:
<<https://cras-unidades.club/telefone-do-cras-em-unistalda-rs-conviver/>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

UNISTALDA (RS). **Lei Orgânica do Município de Unistalda**. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-unistalda-rs>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTIAGO (RS). Disponível em:
<<http://www.padrinhonota10.com.br/default.asp?Pag=21&Tipo=1&Estado=RS&Cidade=San tiago>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

WANDERER, Aline; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. **A violência como tema transversal aos estudos sobre a deficiência: interconexões necessárias.** *In: Revista Estudos e pesquisas em psicologia*, v.15, n.1, p.178-195. Rio de Janeiro, 2015.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Serviço Social, Questão Social e Políticas Sociais em tempos de degradação do trabalho humano, sob o domínio do capital financeiro.** *In: Serv. Soc. Rev.*, Londrina, v. 21, n.1, p. 183-194, jul./dez. 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento.** *In: Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012. *In: Serv.Soc. Soc.*, São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012.